

CONTRATO N.º 19.015/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E A EMPRESA G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S, COM BASE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19.004/2015 - IN, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, ALÍNEA C, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, através, com sede na Rua Cônego Pinto de Mendonça, 60 – Centro – Quixeramobim-CE, CEP: 63.800-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.516.573/0001-26, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, Sr. Igor Costa Martins, portador do CPF nº _____-44, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.194/0001-37, com sede na Rua Armando Monteiro, 485 – Sala 08 – Parreão – Montese – Fortaleza - CE, representada neste ato por Cláudio Fernandes de Freitas, portador (a) da cédula de Identidade Nº 92018043552 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº _____-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é proveniente da Inexigibilidade de Licitação Nº 19.004/2015 - IN, fundamentada no ART. 74, III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal deste contrato é de R\$ 15.000,00 (dezoito mil reais) mensais, a ser executado pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) o valor global.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL TOTAL
01	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE NA ÁREA GOVERNAMENTAL, JUNTO A	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.					
VALOR TOTAL					R\$ 180.000,00

3.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada ÀS CONTRATANTES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

3.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a CND Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, e CRF do FGTS, depois de atestado pelo setor competente.

3.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

3.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.7. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA.

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx / 100)$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 01 de março de 2025, podendo ser prorrogado o prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 107, da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço mensal, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 19.004/2015 - IN, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901 01 031 0004 2.135 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05

FONTE DE PAGAMENTO: 1500000000

6.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

8.4. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;
- III inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal devidamente qualificado, que será designado para o momento posterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

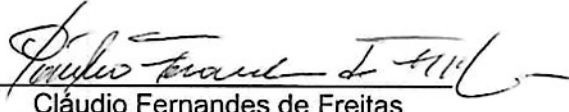
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de QUIXERAMOBIM - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, *sui iuris*, que também o subscrevem.

QUIXERAMOBIM-CE, 28 de Fevereiro de 2025.


Igor Costa Martins
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE


Cláudio Fernandes de Freitas
G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS S/S
CNPJ N° 07.171.194/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rebeca Pereira da C. Saldanha

2. Lucy Leitores de Freitas

CPF: 111.111.111-68

CPF: 111.111.111-67



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.015/2015

PROCESSO: 19.004/2025-IN;

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - ENDEREÇO: RUA CÔNEGO PINTO DE MENDONÇA, Nº 60, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ;

CONTRATADO(A): G2 CONTABILIDADE E SERVICOS S/S - CPF/CNPJ: 07.171.194/0001-37 - ENDEREÇO: R ARMANDO MONTEIRO, 485, SALA 08, PARREAO, Fortaleza - Ceará, CEP: 60411-085;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.05 1500000000

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025;

SIGNATÁRIOS: IGOR COSTA MARTINS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, E CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 28 de Fevereiro de 2025.

IGOR COSTA MARTINS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM